



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 200/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DA LEI DE INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR RPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT,

CONSIDERANDO o que dispões a Emenda Constitucional – EC n. 103/2019, em seu art. 1º, que introduziu o § 14, no art. 40 da Constituição Federal, que:

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.";

CONSIDERANDO o § 6º, do art. 9º da mesma Emenda, in verbis:
Art. 9º (...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear Grupo de Trabalho para Análise da lei de instituição de Regime de Previdência Complementar – RPC do município de Araputanga/MT, com a seguinte composição:

I – VICENTE ANDREOTTO JUNIOR - CPF 925 201 381-49 -
Procurador Municipal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

II - MARIONY SOARES DE OLIVEIRA - CPF 432 576 901-34 - Diretora Executiva do Previara;

III - REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - CPF 621 490 081 - 49 - Técnico Contábil;

IV - ELSINO DE FREITAS PRIMO - CPF 023 645 761-64 – Procurador Jurídico da Câmara;

V - ELENIR DOS SANTOS FERREIRA - CPF 621 486 561-04 – Professora.

§1º - A nomeação para integrar o Grupo de que trata o caput deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

§2º - A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá por finalidade:

I - Apreciar a legislação vigente relativa Regime de Previdência Complementar RPC;

II - Estabelecer cronograma de trabalho e ações;

III – Elaborar edital de seleção da EFPC e realizar o julgamento;

IV – Outras ações afins.

§3º - A Comissão de Estudos terá o prazo limite de 31 de julho de 2022 para efetuar o processo de seleção da EFPC – Entidade Fechada de Previdência complementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE
ARAUJO

RIOS:38349906120

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2022.04.11 17:54:06
+03'00'